



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

REQUERIMENTO Nº 022/2023

REQUER AO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, QUE OFICIE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED), ATRAVÉS DO SECRETÁRIO JOSÉ LEAL, PLEITEANDO URGENTEMENTE INFORMAÇÕES QUANTO A SITUAÇÃO DA MERENDA E TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PA.

Autor: Anderson Moratorio - PDT

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores,**

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos do artigo 202, e seguintes do Regimento Interno, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, **oficie a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), através do Secretário Sr. José Leal, pleiteando urgentemente informações quanto a situação da merenda e do transporte escolar no Município de Parauapebas - Pará.**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, e membros da Mesa Diretora, apresento este Requerimento e rogo aos nobres pares, sua aprovação tendo em vista sua extrema relevância para a comunidade escolar deste município.

A Constituição Federal, além de garantir em seu art. 205, que a educação é um direito de todos e dever do Estado, dispõe no art. 205, inciso¹, que é dever do Estado a garantia da educação. Portanto, cabe ao Poder Público proporcionar os meios e instrumentos que materializem esse direito constitucional.

¹ Art. 208. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Ademais, considerando a Lei nº 11.947, de 16/06/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, onde em seus dois primeiros artigos, trazem:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;

IV - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Nobres colegas, recebi diversas cobranças de pais de alunos questionando e cobrando atuação quanto a atual situação da alimentação e do transporte escolar municipal.

É de conhecimento de todos que nos últimos dias vem circulando nos diversos meios de comunicação social, alunos sendo dispensado das aulas, por conta de falta da merenda escolar. Noticiou-se ainda, ônibus escolares com problemas, bem como alunos que perderam aulas por falta de condução escolar adequada.

Frente a problemática solicitamos a SEMED através do Secretário Municipal que apresente esclarecimentos quanto aos diversos embaraços apontados pela comunidade escolar, dos quais seguem através de questionamentos expostos no anexo I deste Requerimento.

Diante o exposto, e por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de Parauapebas em especial aos alunos da rede municipal de ensino, submeto o presente Requerimento, para análise, e aprovação pelo Soberano Plenário desta Casa.

Câmara Municipal de Parauapebas, 8 de maio de 2023.

Anderson M. Moratorio
Vereador – PDT



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

ANEXO – I
QUESTIONAMENTOS

- 1.** Quais os Contratos/Aditivos para o fornecimento de Alimentação e do Transporte Escolar municipal estão em execução?
- 2.** Quantos ônibus escolares estão disponíveis (em circulação) para atender a zona urbana e rural do município?
- 3.** Como é realizado o planejamento para a construção do cardápio da merenda escolar no município?
- 4.** Qual o número de refeições é servido diariamente nas escolas do município de Parauapebas, por escola, nos últimos 4 anos?
- 5.** Como é feita a distribuição dos produtos da merenda escolar no município de Parauapebas, e com qual periodicidade?
- 6.** Quantos profissionais da área de nutrição, acompanham a merenda escolar no município? O número é ideal?
- 7.** Qual o valor de repasse financeiro realizado pelo Ministério da Educação (MEC)?
- 8.** Quais foram os fornecedores da merenda escolar no município de Parauapebas, nos últimos 4 anos?
- 9.** No Mural da Transparência do TCM-PA consta que o município de Parauapebas, através da SEMED, procedeu com uma compra na modalidade de dispensa de licitação, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios que compõem o cardápio de alimentação escolar no valor de R\$11.276.023,23 (onze milhões duzentos e setenta e seis mil e vinte e três reais e vinte e três centavos).
Entre os produtos constam:
 - a) 1.924 kg de açafrão em pó;
 - b) 20.412 pacotes de 5kg cada de arroz parbolizado, o que representa aproximadamente 100 mil kg (ou 100 toneladas);
 - c) 2.721 kg de corante, em embalagens de 100g;
 - d) 4.179 kg de feijão fradinho, em embalagens de 1kg;
 - e) 42.481 pacotes de macarrão tipo espaguete, à base de sêmola, até 285kcal e zero de sódio;
 - f) 965 kg de orégano, em embalagens de 50g;
 - g) 4.686 pacotes de proteína de soja, em embalagens de 400g;
 - h) 8.722 frascos de vinagre de álcool;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

- i) 24.334 kg de carne bovina, tipo coxão mole, sem osso e sem nervo;
- j) 28.995 kg de carne bovina, tipo patinho, de 1ª qualidade, sem osso e sem nervo;
- k) 35.501 kg de coxa e sobrecoxa de frango;
- l) 9.640 kg de filé de coxa e sobrecoxa de frango;
- m) 42.286 kg de filé de peito de frango;
- n) 6.726 kg de acelga;
- o) 13.574 kg de alho;
- p) 31.151 kg de cenoura;
- q) 15.737 kg de chuchu;
- r) 63.230 kg de laranja pêra (com peso médio de 180g a 200g a unidade);
- s) 80.652 kg de maçã vermelha nacional (com peso médio de 100g a unidade);
- t) 74.626 kg de mamão tipo papaia;
- u) 39.590 kg de tomate tipo italiano

9.1 Como estes produtos foram distribuídos?

9.2 Como é feita a avaliação no ato do recebimento destes produtos?

9.3 Considerando que se tratou de uma compra de emergência, a SEMED já tem processo para aquisição da merenda escolar? Se tem, para atender quanto tempo?